



MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Edital

CRISTIANO JOSÉ DA PONTE CABRITA, Vice-presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 8 e alínea n) do n.º 4 ambos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, o seguinte:

Tendo presente que a atividade na praia, das Escolas de Paddleboard a operar no Concelho é uma realidade que importa ordenar, dado o grande crescimento que tem sofrido nos últimos anos;

Que o ordenamento desta matéria é fundamental para evitar situações de conflito e de falta de segurança dos vários utentes da praia;

Assim é implementada a presente regulamentação, promulgada através do presente Edital, com o objetivo de regular a atividade desenvolvida na praia pelas escolas de Paddleboard, nas áreas de jurisdição no domínio da gestão das praias marítimas deste Município.

1. Objetivos:

- a. Garantir a segurança dos diversos utilizadores da praia;
- b. Regular a crescente atividade desenvolvida na praia pelas Escolas de Paddleboard;
- c. Proporcionar igualdade de condições de operação na praia às Escolas de Paddleboard em atividade.

2. Licença para realização de formação de Paddleboard:

- a. As escolas de formação de Paddleboard que pretendam efetuar formação na área de jurisdição do Município de Albufeira deverão requerer licenciamento no Município de Albufeira;
- b. O licenciamento deverá ser efetuado para o período da época balnear (de 01 de Maio a 15 de Outubro) e para o período fora da época balnear (de 16 de Outubro a 30 de Abril), através de requerimento à entidade licenciadora;
- c. Tendo em conta a pandemia provocada pelo Covid 19, o período da época balnear está sujeita ao que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

3. São condições de licenciamento as seguintes:

- a. Comprovativo de inscrição e registo no Turismo de Portugal (Número RNAT);
- b. Integrar no seu quadro de pessoal, treinadores de desporto habilitados, nos termos da Lei n.º 40/12, de 28 de agosto, na redação atualmente em vigor;
- c. Possuir seguro para a atividade desenvolvida, nos termos do Decreto-Lei n.º 19/09, de 12 de janeiro, na redação atualmente aplicável e em vigor;
- d. Possuir um plano de emergência que, entre outros elementos, considerados pertinentes, deverá incluir:
 - i. Procedimento a adotar pela escola em situação de emergência;
 - ii. Lista dos colaboradores da escola envolvidos em funções de direção e condução do treino;
 - iii. Contactos da escola;
- e. Possuir mala de primeiros socorros.

4. Cessaç o de licenas:

A entidade licenciadora pode proceder   cessaç o da licena no caso de exist ncia de quaisquer infraç es  s disposiç es do presente edital, que ser o avaliadas casuisticamente, tendo em conta a gravidade da infraç o.

5. Definiç o de regras para o exerc cio da atividade:

- a. Que as condiç es meteorol gicas o permitam;
- b. A formaç o ou passeio de paddleboard s o   permitida durante o per odo diurno, at  uma hora antes do p r-do-sol, e com visibilidade superior a 1000 metros;
- c. Que as condiç es de segurana sejam as adequadas.   da responsabilidade das escolas a escolha do tipo de praia em relao ao n vel de formaç o e condiç es meteorologias em vigor no momento;
- d. A segurana dos participantes, bem como qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, que decorra da realizaç o da atividade, s o da inteira responsabilidade do requerente;
- e. A pr tica do Stand Up Paddle n o deve interferir com os banhistas;
- f. As entradas e sa das do areal devem ser efetuadas perpendicularmente   linha de  gua e sempre fora das zonas concessionadas. Entenda-se por zona concessionada, a frente de praia onde existem apoios balneares e recreativos, zona adjacentes destinadas a banhos e colocaç o de chap us-de-sol. As zonas concessionadas dever o estar sinalizadas no areal pelo detentor da concess o;
- g. A fase de entrada e sa da do areal deve ser efetuada da forma mais expedita afim de n o comprometer a segurana dos banhistas. Deve ser utilizada a t cnica de "remada de joelhos";
- h. Para o exerc cio da atividade, est  autorizada uma  rea de 10 metros quadrados no areal, n o devendo interferir com os demais utentes da praia;
- i. Que a formaç o ou passeio de paddleboard se desenvolva fora da faixa de risco, a uma dist ncia de segurana de uma vez e meia a altura da arriba. Os formadores devem realizar um briefing de segurana, antes de ser iniciada a formaç o, sobre os riscos das derrocadas;

- j. Em zonas concessionadas é proibido a formação ou passeio de paddleboard a menos de 100 metros da linha de água ou dentro da zona de rebentação do mar até ao limite de 300 metros de distância à costa;
- k. Em espaços fora das zonas concessionadas a formação ou passeio poderá ser efetuada entre a linha de costa e os 300 metros de distância;
- l. No interior e imediações das grutas localizadas entre a Praia de São Rafael e a Praia da Coelha, deve ser respeitado a circulação no sentido nascente-poente quando se navega nas entradas e interior das grutas, assim como deve ser minimizado o tempo no seu interior;
- m. É expressamente proibido ministrar formação de paddleboard no interior dos corredores de acesso a embarcações pertencentes aos apoios recreativos. Se existir autorização por parte do concessionário do apoio recreativo, as escolas podem utilizar os corredores de acesso a embarcações para efetuarem a entrada e saída do areal;
- n. É obrigatório para os utilizadores das atividades ao abrigo desta licença possuírem coletes de salvação ou auxiliares de flutuação envergados durante todo o período da formação passeio;
- o. Por motivos de segurança o uso de "leash" é obrigatório;
- p. Cada ação de formação/passeio terá que respeitar sempre o rácio de 1 treinador para um máximo de 8 alunos, ou o que for determinado pela legislação aplicável em vigor, designadamente as normas introduzidas no âmbito da pandemia Covid 19;
- q. O formador da escola de Paddleboard durante o período da formação, deverá ter no local "base" o plano de emergência e segurança, assim como a mala de primeiros socorros;
- r. Não são permitidas quaisquer alterações ao meio ambiente como montagem de estruturas não autorizadas, movimentação do areal, alterações ao espaço;
- s. A escola deverá comunicar ao Piquete da Polícia Marítima de Albufeira (916 613 540) ou à Polícia Marítima de Portimão (282 417 714 ou 916 613 547) e ao Município de Albufeira, à Unidade do Ambiente (289 599 614), quaisquer anomalias ou acidentes que ocorram;
- t. As escolas são responsáveis pela limpeza da área utilizada no areal;

- u. Que deverão ser cumpridas todas as medidas exaradas pelos serviços competentes, no âmbito da Pandemia da Doença COVID-19.

6. O licenciamento será passado para as seguintes praias:

- Praia da Coelha;
- Praia dos Arrifes;
- Praia dos Olhos de Água.

7. Fiscalização, contraordenação e decisão:

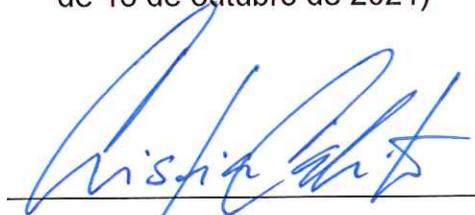
- a. Constitui contraordenação punível com coimas previstas no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2002 de 2 de março, na redação em vigor, a violação ou incumprimento das normas constantes no presente Edital e demais legislação aplicável;
- b. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Edital compete aos Órgãos da Autoridade Marítima;
- c. A instauração e a decisão em procedimentos contra-ordenacionais, bem como a aplicação das coimas devidas são da competência do Município de Albufeira.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de costume.

Albufeira, 25 de fevereiro de 2022

O Vice- Presidente,

(com competência subdelegada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 18 de outubro de 2021)



- Doutor Cristiano Cabrita -

